



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.031747/2019-86

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
LABORATORIAIS
ESPECIALIZADOS DE
ANATOMIA
PATOLÓGICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PELOTAS E A
EMPRESA XXXX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.031747/2019-86, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 120/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais especializados de anatomia patológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
------	------------	---------	--------	-----------

		DE MEDIDA	SIASG	
LOTE ÚNICO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)				
01	5400	Unidade	5487	Citológico anatomia patológica, qualquer material
02	120	Unidade	5487	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF
03	4524	Unidade	5487	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples
04	2184	Unidade	5487	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica complexa
05	8400	Unidade	5487	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem) – máximo de 3 margens
06	768	Unidade	5487	Procedimento diagnóstico em painel de imunohistoquímica
07	36	Unidade	5487	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados
08	24	Unidade	5487	Procedimento diagnóstico peroperatório sem deslocamento do patologista
09	3096	Unidade	5487	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco
10	1500	Unidade	5487	Colorações especiais por coloração realizada

1.1.1. Os quantitativos constantes no quadro são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados no período mensal, bem como, da aferição da qualidade dos serviços prestados, através do Índice de Medição dos Resultados - IMR.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Atividades específicas:

2.1.1. Realizar exames solicitados, dentro do maior rigor científico. A contratação efetivar-se-á com assinatura do contrato.

2.1.2. Realizar transporte do material biológico, obedecendo às determinações legais estabelecidas na RDC nº 302, de outubro de 2005, ficando o cumprimento dessa norma, bem como a responsabilidade sobre qualquer problema que ocorra neste transporte, sobre a responsabilidade da contratada;

2.1.3. Fornecer kits que contenham todos os materiais necessários para o envio e acondicionamento das amostras, tais como tubos de fracionamento, gelo reciclável, caixa conservadora, frascos para acondicionamento, formol e outros, em quantidades proporcionais ao volume de material enviado e a metodologia utilizada pelo contratado;

2.1.4. Enviar e disponibilizar, via internet, os resultados dos exames;

2.1.5. Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos exames realizados;

2.1.6. Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

2.1.7. A contratada deve usar meio de transporte adequado para fazer chegar o material com segurança no menor tempo possível, e obedecendo ao prazo máximo para

que não seja prejudicada a qualidade na realização dos exames;

2.1.8. Arquivar e disponibilizar em endereço eletrônico os laudos emitidos pelo prazo de cinco anos, observando as determinações da RDC nº 302, em outubro de 2005;

2.1.9. Prestar assessoria técnico-científica sobre os exames a serem realizados, por via telefônica, internet e visitas periódicas, além de fornecer guia online com informações e critérios sobre a coleta e envio das amostras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação efetivar-se-á com assinatura do contrato.

3.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Do recolhimento das amostras e do prazo de entrega dos resultados dos exames:

4.1.1. A contratada deverá realizar o recolhimento das amostras conforme demanda (somente nos dias em que for informado que há material para análise) junto às unidades demandantes no Hospital Escola da UFPEL, na Faculdade de Medicina da UFPEL e no Ambulatório da Faculdade de Medicina da UFPEL;

4.1.2. O material necessário para encaminhamento das amostras e as amostras colhidas, deverão ser entregues e retirados até as 15 (quinze) horas, de segunda à sexta-feira, respectivamente, no Hospital Escola da UFPEL, sito à Rua Prof. Araújo, 538, Centro, Pelotas/RS; na Faculdade de Medicina da UFPEL (Ambulatório de Ginecologia), sito à Avenida Duque de Caxias, 250, Fragata, Pelotas/RS; e no Ambulatório da Faculdade de Medicina da UFPEL, sito à Rua Almirante Guilhobel, 221, Fragata, Pelotas/RS.

4.1.3. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior de conclusão, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de entrega das amostras. A comprovação da necessidade de prazo superior poderá ser através de laudo técnico, assinado por profissional patologista;

4.1.4. Em relação ao ITEM 08 (Procedimento diagnóstico peroperatório com deslocamento do patologista) do Objeto, o médico patologista da Contratada deverá comparecer ao Hospital Escola da UFPEL no prazo de até duas horas, após o chamado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização será feita com a conferência dos exames pelos Bioquímicos e Biomédicos do Laboratório do HE-UFPEL, que poderão solicitar explicações, ajustes, ou eventuais correções, quando necessário, conforme critérios descritos na cláusula sétima deste contrato, incluindo seus subitens;

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

5.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus anexos;

5.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;

5.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na cláusula

nona deste contrato, incluindo seus subitens, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

5.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

5.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

5.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

5.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

5.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

5.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.19. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL**

6.1. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador de Serviço:

Nome / Razão Social: Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas

CNPJ: 92.242.080/0002-90

Endereço: Rua Professor Araújo, 433

Bairro: Centro

CEP: 96.020-360

Município: Pelotas

UF: RS

Fone: 53-3284-4900

6.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

Dados para pagamento:

Banco: Nome do Banco

Agência: 0000-0

Conta Corrente: 000000-0

6.3. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços conforme segue:

Descrição dos Serviços:

Contrato: XX/XXXX

Processo: 23110.031747/2019-86

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais especializados de anatomia patológica.

Município: Pelotas

Competência: mês/Ano

6.4. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

6.4.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no Contrato.

6.5. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPEL, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

6.6. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

6.6.1. Prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Nesse caso os prazos e as condições devem ser considerados de acordo com o objeto.

7.2. A análise do serviço será feita pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com posterior aceitação ou rejeição por termo circunstanciado.

7.3. Somente serão aceitos materiais para coleta e seus conservantes embalados e rotulados de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais (validade, fabricante, lote, etc.), de acordo com a legislação pertinente.

7.4. Os laudos com resultados das análises deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados para tal.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

8.1. Disposições gerais:

8.1.1. Fica estabelecido entre as partes o Índice de Medição de Resultado (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

8.1.2. Este capítulo é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

8.1.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de fatores de avaliação, considerando o número de incidência e o percentual de desconto atribuído a cada um destes fatores. A soma dos percentuais relativos às penalidades notificadas definirá o valor mensal a ser glosado da Nota Fiscal da empresa no período avaliado;

8.1.4. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste Índice de Medição de Resultado (IMR);

8.1.4.1. O desconto máximo mensal será de 20%;

8.1.4.2. Caso o desconto calculado seja superior a 20%, será aplicado o valor de 20% não acumulando o excedente;

8.1.4.3. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

8.1.5. As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultado (IMR) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

Ocorrências	Pontos
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,1
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,2
Emprego de materiais de qualidade inferior à estabelecida no termo de referência	0,2

Emprego de materiais com validade vencida ou deteriorados.	1
Atrasos ou interrupções no atendimento em relação aos horários estipulados, por ocorrência.	1
Cobrança por serviços não prestados	1

8.2. Glosas:

8.2.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal.

Pontuação acumulada	Medidas
Até 8 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
8,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
20,1 a 24 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor da fatura mensal
24,1 a 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
28,1 a 32 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
A cada ponto acima de 32	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal

8.2.1.1. A cada aplicação de glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da mesma.

8.2.2. Independente da aplicação do IMR, a Contratada estará sujeita às sanções aplicáveis previstas na Legislação vigente.

8.2.3. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei federal nº 8.666/93.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências ocorridas.

- 11.2. Realizar coleta, inspeção inicial quanto ao material e acondicionamento adequado para conservação da amostra, bem como sua identificação.
- 11.3. Prestar todas as informações necessárias para execução do objeto.
- 11.4. Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido em contrato.
- 11.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.
- 11.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.11. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e laudos entregues em desacordo com o contrato;
- 11.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

12. **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações;
- 12.3. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.
- 12.4. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 12.6. A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.7. Realizar os exames contratados pela Contratante dentro do prazo constante no subitem 4.1.3 deste contrato.
- 12.8. Indicar preposto com endereço e telefone, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da

fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a equipe de profissionais que atuará na execução do contrato.

12.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

12.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.14. Fornecer, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um endereço de e-mail que servirá de canal oficial para qualquer comunicação, ou notificação, necessária para o bom andamento do serviço.

13. **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25

(vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.2.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período. Isso deverá ser feito da seguinte forma:

14.2.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

14.2.1.2. Após a verificação de conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o gestor do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

14.3. O "atesto" na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

14.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

14.4.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

14.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

14.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=	(6/100)
	365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

15.4. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PREÇO

16.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
LOTE ÚNICO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
01	5400	Unidade	Citológico anatomia patológica, qualquer material	-	-
02	120	Unidade	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF	-	-
03	4524	Unidade	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples	-	-
04	2184	Unidade	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica complexa	-	-
05	8400	Unidade	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem) – máximo de 3 margens	-	-
06	768	Unidade	Procedimento diagnóstico em painel de imunohistoquímica	-	-
07	36	Unidade	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	-	-
08	24	Unidade	Procedimento diagnóstico peroperatório sem deslocamento do patologista	-	-
09	3096	Unidade	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco	-	-
10	1500	Unidade	Colorações especiais por coloração realizada	-	-
TOTAL (ESTIMADO)					R\$

16.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados no período mensal, bem como, da aferição da qualidade dos serviços prestados, através do Índice de Medição dos Resultados - IMR, cláusula oitava deste contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União indicada na classificação descrita

abaixo:

Gestão/Unidade (UGR): 154145

Fonte de Recurso: 6153000300

Programa de Trabalho (Ptres): 109671

Elemento de Despesa: 309039

Plano Interno: MAC 2019

Nota de Empenho: 2019NEXXXXXX

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DO REAJUSTE**

18.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2. Seguro-garantia; ou

19.1.3. Fiança bancária.

19.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

19.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

19.10. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

19.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

19.14. Será considerada extinta a garantia:

19.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017."

20. **CLÁUSULA VINTE – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

23.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

23.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

23.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

23.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

23.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

23.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

23.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

23.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

23.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

23.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras

previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

23.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

23.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

23.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

23.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

23.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 23.1.1 a 23.1.12, 23.1.17 e 23.1.18 desta cláusula;

23.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

23.4.3. judicial, nos termos da legislação.

23.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 23.1.12 a 23.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.6.1. devolução da garantia;

23.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

23.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA SUB-ROGAÇÃO**

25.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO**

27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

 Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
 Reitor
 Pela CONTRATANTE
(Assinado Eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante
 Pela CONTRATADA
(Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHAS

 Nome:
(Assinado Eletronicamente)

 Nome:
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA LAURA MACHADO DUTRA, Assistente em Administração**, em 20/08/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653527** e o código CRC **77961B85**.